

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 -- 29.ª DA REPUBLICA -- N. 221

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1552 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1917

Autorizo a abertura de um credito especial de réis 731128830, para attender ás requisições judicias para pagamento de depositos.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial da quantia de 731128830 (setenta e nove contos cento e doze mil oitocentos e trinta réis), para a utilização, á medida das requisições judicias, da responsabilidade do Estado em consequencia do desfalque da igual quantia, verificado em começo de 1915, contra o então depositario publico da cidade de Campinas.

Paraphrasis *única*. — Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 4 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 4 de Outubro de 1917. — O chefe da Secção do Expediente, José Izidro de Oliveira Cruz.

LEI N. 1553 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1917

Cria a taxa de cem réis por sacca de café produzido no Estado e que transitar nas estradas de ferro com destino a São Paulo, Santos ou Rio de Janeiro.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creada uma taxa de cem réis por sacca de 60 kilos, cobravel sobre todo o café de produção do Estado que transitar nas estradas de ferro, com destino a São Paulo, Santos ou Rio de Janeiro.

§ *único*. — Os cafés redespachados de São Paulo para quaesquer pontos e que já houverem pago a taxa não estarão sujeitos a nova cobrança.

Artigo 2.º — O Governo entrará em accôrdo com as estradas de ferro para effectuar a arrecadação desta taxa, juntamente com o frete.

§ 1.º — Na zona servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, quando os cafés forem despachados para fóra do Estado, a arrecadação da taxa será feita pelas Collectorias Estaduaes, conjunctamente com o imposto de exportação.

§ 2.º — Os exactores do Estado nenhuma percentagem perceberão pela arrecadação da taxa.

Artigo 3.º — O producto da taxa creada pela presente lei será destinado exclusivamente á propaganda e defesa do café do Brazil, no exterior.

Artigo 4.º — A taxa arrecadada será mensalmente recolhida á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, para ser applicada aos fins a que se refere o artigo anterior.

Artigo 5.º — O Governo contractará com a Sociedade Promotora da Defesa do Café o serviço de propaganda e defesa do café, de accôrdo com a presente lei, estabelecendo no respectivo contracto clausulas e condições que garantam a boa execução e completa fiscalização do mesmo serviço.

§ *único*. — A Sociedade Promotora da Defesa do Café, por força do contracto que celebrar, enviará semestralmente á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um balanço detalhado da sua receita e despesa com o producto da taxa.

Artigo 6.º — A presente lei entrará em execução na data da sua publicação e vigorará por espaço de quatro annos, a contar dessa data.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
J. Cardoso de Almeida.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro em 4 de Outubro de 1917. — O chefe da Secção do Expediente, José Izidro de Oliveira Cruz.

Actos do Poder Executivo

INTERIORE

O Presidente do Estado de S. Paulo, usando da attribuição que lhe confere o artigo 38 da Constituição, e tendo em vista o disposto da lei n. 1551, de 2 de Outubro de 1917, § *único*, do artigo 1.º, resolve designar o dia 4 de Novembro proximo vindouro para se proceder á eleição de vereadores á Camara Municipal de Taquaritinga e juizes de paz do mesmo município.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 4 de Outubro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

(RECTIFICAÇÃO)

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o sr. Manoel Nogueira de Carvalho, para o cargo de adjuncto do grupo escolar de Itatinga, e não de Ibitinga, como foi publicado.

FAZENDA

No despacho de hontem do exm. sr. dr. Presidente do Estado com o sr. dr. Secretario da Fazenda foi assignado o seguinte decreto:

declarando competirem os vencimentos annuos de rs. 516\$400 ao sr. Miguel Antonio Lopes Moreira, soldado reformado do 2.º corpo da guarda civica.